

## **Regulamento do Programa de Incentivo à Natalidade**

### **«Nascer em São Cristóvão de Nogueira»**

Nota Justificativa.

Considerando:

A importância que a área do desenvolvimento social assume na política de ação social da freguesia de São Cristóvão de Nogueira;

Que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante na freguesia;

Que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade, têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico deste território;

Que as atuais tendências demográficas, se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade, e os problemas dela resultantes;

Que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;

Que a junta de freguesia de São Cristóvão Nogueira está fortemente empenhada na formação de uma comunidade mais justa, solidária e na criação de um território socialmente mais apelativo para viver, residir e trabalhar,

Que urge adotar medidas concretas que de uma forma positiva contribuam para salvaguardar o futuro da população, incentivar a sua fixação e reforçar a proteção social na área desta freguesia;

Que a simples atribuição de subsídios à natalidade não constitui, o auxílio suficiente e apoio social, mas antes a sua conjugação com a participação na frequência de respostas sociais.

Nos termos do disposto nas normas dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e do art. 16.º n.º 1 alínea h) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, entendeu-se elaborar o presente regulamento, considerando as competências conferidas pela norma do artigo 16.º n.º 1 alínea t) da supra referida Lei n.º 75/2013.

**Regulamento de Incentivo à Natalidade**  
**«Nascer em São Cristóvão de Nogueira»**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

Artigo 1.º

**Âmbito**

O Programa Nascer em São Cristóvão visa fixar as condições da atribuição do incentivo à natalidade na freguesia de São Cristóvão de Nogueira.

Artigo 2.º

**Apoio à natalidade**

1- O apoio à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

2- Para aceder ao apoio, os requerentes deverão satisfazer os requisitos previstos no artigo n.º 4.

3- O subsídio referido no n.º 1, será pago através da atribuição do valor de 250.00 €, (duzentos e cinquenta euros) por nascimento, revestindo as seguintes formas:

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de 50,00 €(cinquenta euros);
- b) Reembolso de despesas, até ao valor de 200,00 €(duzentos euros), durante os dois primeiros anos de vida da criança, efetuadas na área do Concelho de Cinfães, com a aquisição de bens e ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

Artigo 3.º

**Aplicação e beneficiários**

1- O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de janeiro de 2014.

2- São beneficiários os indivíduos residentes e recenseados na freguesia de São Cristóvão de Nogueira e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 4.º

**Condições gerais de atribuição**

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) Que a criança se encontre registada como natural da freguesia de São Cristóvão de Nogueira;
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente;
- c) Que o/a requerente do direito ao incentivo resida na freguesia, no mínimo, há 1 (um) ano

contínuo, contado na data do nascimento da criança.

d) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com a freguesia.

#### Artigo 5.º

##### **Legitimidade**

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

#### CAPÍTULO II

##### **Das candidaturas**

#### Artigo 6.º

##### **Forma de candidatura**

1- A candidatura à atribuição do apoio à natalidade deverá ser instruída com os seguintes documentos, a entregar nesta junta de freguesia:

- a) Aprovação da candidatura ao Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade da Câmara Municipal de Cinfães pelo que este apoio é cumulativo ao apoio do Município;
- b) Apresentação de requerimento com os dados dos requerentes e da criança;
- c) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB),
- d) Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.

#### Artigo 7.º

##### **Decisão e prazo de reclamações**

1- O/a requerente ou requerentes serão informados/as por escrito da decisão em caso de indeferimento e esclarecidos os fundamentos da não atribuição.

- a. Em caso de deferimento, o requerente será informado por correio eletrónico, telefone ou pessoalmente.

2- Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.

3- As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da junta de freguesia.

4- A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

#### Artigo 8.º

##### **Prazo da candidatura**

As candidaturas devem ser apresentadas até 180 dias úteis, contados a partir da data de nascimento do Bebé.

#### Artigo 9.º

##### **Análise da candidatura**

1- O processo de candidatura será analisado pelo executivo desta junta de freguesia.

#### Artigo 10.º

##### **Despesas elegíveis**

São elegíveis as despesas realizadas na área do Concelho de Cinfães em bens e ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente frequência de creche ou similar, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado.

Perante a apresentação de despesas referentes a bens e ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da junta de freguesia decidir sobre o seu enquadramento.

#### Artigo 11.º

##### **Pagamento do Incentivo**

1- Após receção da decisão de aprovação da candidatura, o requerente receberá o pagamento do montante previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 2.º.

2- Deverá também apresentar até a criança completar 2 anos de idade, os documentos comprovativos da realização das despesas até completar os 200,00 €(duzentos euros) (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente discriminadas e não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.

3- Se o montante da despesa for inferior aos limites fixados no artigo 2.º, do presente regulamento, só será atribuído o incentivo correspondente ao valor dos documentos apresentados.

4- Os documentos comprovativos da realização das despesas mencionadas no número anterior, podem respeitar a compras efetuadas nos três (3) meses anteriores ao nascimento da criança.

5- Os documentos referidos no n.º 2 e 3 deverão ser entregues na secretaria da junta de freguesia.

Artigo 12.º

**Falsas declarações**

1- A prestação de falsas declarações por parte do candidato inibe-o do acesso ao incentivo à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.

2- A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação dos bens e ou serviços, interdita-o, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente incentivo.

Artigo 13.º

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela junta de freguesia.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do prazo de 30 dias a que se refere o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se nenhuma sugestão for apresentada em sede de apreciação pública.